



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Data de abertura: 28/01/2026**

**Data de encerramento: 17/02/2026**

**EDITAL**

**ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE QUATRO FOGOS EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO LOCALIZADOS NO BAIRRO SOCIAL DA LAMEIRA, EM PENALVA DO CASTELO**

José Dias Lopes Lares, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, torna público que, nos termos do Regulamento de Habitação Social do Município de Penalva do Castelo se encontra aberta a apresentação de candidaturas ao concurso para atribuição de quatro fogos em regime de arrendamento apoiado, localizados no Bairro Social da Lameira, em Penalva do Castelo, de acordo com as seguintes condições, aprovadas em reunião camarária de 29 de dezembro de 2025.

**CONDIÇÕES DE CANDIDATURA:**

**1** - O prazo para aceitação das candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data do presente edital, estando o Regulamento de Habitação Social do Município de Penalva do Castelo e o Questionário de Candidatura disponíveis nos serviços da Unidade Orgânica de Comunicação, Marketing, Educação, Ação Social, Juventude e Turismo da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no horário de expediente, e em [www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt).

**2** – Os fogos a concurso, localizados no Bairro Social da Lameira, em Penalva do Castelo, são os seguintes:

- **Fogo sito no 1º Direito, do Bloco 4:**

– Tipologia: T2;

– Área útil: 86,50 m<sup>2</sup>



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

– Agregado Familiar: três a quatro pessoas;

**- Fogo sito no 2.º Direito, do Bloco 8:**

– Tipologia: T3;

– Área útil: 72,99 m<sup>2</sup>;

– Agregado Familiar: cinco a seis pessoas;

**- Fogo sito no 2º Direito, do Bloco 9:**

– Tipologia: T3;

– Área útil: 72,99 m<sup>2</sup>;

– Agregado Familiar: cinco a seis pessoas;

**- Fogo sito no R/C Direito, do Bloco 11:**

– Tipologia: T3;

– Área útil: 72,99 m<sup>2</sup>;

– Agregado Familiar: cinco a seis pessoas;

**3 - Renda Mensal:** A fixar nos termos dos Art.ºs 21.º e 21.º-A, conjugados com o Art.º 22.º, ambos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual;

**4 - Poderão concorrer os cidadãos maiores e emancipados, cujo rendimento per capita não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional e cujo número de pessoas do agregado seja compatível com a tipologia a concurso, estando impedido de concorrer quem se encontre numa das seguintes situações:**

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo 14º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

d) O arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, nos 2 anos anteriores ao concurso, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante.

e) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, no período de 2 anos anteriores ao concurso, ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

**5 - Motivos de Exclusão:**

a) A não adequação do agregado familiar à tipologia do fogo em concurso;

b) A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de qualquer metodologia fraudulenta por parte dos candidatos, com vista à obtenção de benefícios;

c) Não preenchem os requisitos exigidos no Regulamento da Habitação Social em vigor neste município;

d) Faltem a qualquer convocatória, salvo se a falta for devidamente justificada.

**6 - Critérios de Desempate:**

Em caso de existirem dois candidatos em igualdade de circunstâncias será tido como critério de desempate, sucessivamente:

a) Famílias monoparentais ou que integrem menores;

b) Pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos;



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

c) Vítimas de violência doméstica.

**7** - O júri do concurso é composto por três elementos:

Efetivo:

- Lucília Maria da Silva Costa Santos – presidente;
- Joana Filipa Sá Pina;
- Teresa de Jesus Gomes Claro.

Suplentes:

- Helga Miriã Peralta Sousa Rodrigues;
- Paula Maria Fernandes Loureiro de Almeida.

**8** - A atribuição das habitações sociais é efetuada através de concurso por classificação, nos termos do número 1, do artigo 6.º, do Regulamento da Habitação Social deste Município.

**9** - A candidatura é formalizada através do preenchimento do questionário de candidatura e deverá ser entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, acompanhada dos seguintes elementos:

a) Recibos de vencimento, comprovativos de valores de pensões, de prestações de rendimentos social de inserção, subsídio de desemprego e/ ou de outros rendimentos do titular de ocupação do fogo, bem como do agregado familiar;

b) Cópia do IRS e da respetiva nota de liquidação;

c) Cópia dos documentos de identificação civil, fiscal e de segurança social de todos os elementos do agregado familiar;

d) Cópia do documento de autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, caso se aplique;

e) Comprovativo da situação socioprofissional do candidato e de todos os elementos do agregado familiar com mais de 16 anos que exerçam atividade laboral remunerada e, em



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

situação de desemprego, comprovativo de inscrição no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);

f) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimento por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um dos mecanismos de proteção social;

g) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;

h) Documentos comprovativos das despesas com habitação e saúde do agregado familiar;

i) No caso dos menores sob tutela judicial deve ser entregue comprovativo da regulação das responsabilidades parentais;

j) Comprovativo da situação escolar dos elementos dependentes com idade inferior a 18 anos;

k) Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%, deve ser apresentado atestado médico comprovativo dessa situação;

l) A existência de eventuais problemas de saúde crónicos deve ser comprovada mediante declaração médica emitida pelos serviços de saúde competentes.

**10 - A fórmula para atribuição dos fogos sociais é a seguinte:**

Valor atribuído ao agregado = RM (rendimento mensal) + VAF (valoração da constituição do agregado familiar) + AAA (avaliação do alojamento atual):

a) Rendimento Mensal - 35%

Mais de €700 - 15 pontos;

De €700 a €500 - 35 pontos;

De €499 a €300 - 45 pontos;



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

De €299 a €100 - 60 pontos;

Menos de €100 - 100 pontos.

b) Valoração da constituição do Agregado Familiar - 35%

Agregados familiares constituídos por uma pessoa -15 pontos;

Agregados familiares constituídos por duas pessoas - 35 pontos;

Agregados familiares constituídos por três pessoas - 45 pontos;

Agregados familiares constituídos por quatro pessoas - 60 pontos;

Agregados familiares constituídos por cinco pessoas - 100 pontos;

c) Avaliação do Alojamento Atual - 30%

Muito Bom - 10 pontos;

Bom - 40 pontos;

Razoável - 75 pontos;

Mau - 100 pontos.

**11** - O concurso será válido pelo prazo de um ano, a partir da data do aviso de abertura, para os fogos postos a concurso.

**12** - A divulgação do concurso será efetuada através de editais a afixar no local de situação dos fogos, nas Juntas de Freguesia, Câmara Municipal e sítio oficial do Município.

**13** - Em tudo o demais, vigora o disposto no Regulamento da Habitação Social do Município de Penalva do Castelo.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Para constar e devidos efeitos se publica o presente EDITAL que vai ser afixado, no local de situação dos fogos, nas Juntas de Freguesia, no átrio do edifício dos Paços do Município e no sítio oficial do Município.

E eu, **PAULA MARIA FERNANDES LOUREIRO DE ALMEIDA**, Assinado de forma digital por PAULA MARIA FERNANDES LOUREIRO DE ALMEIDA  
Dados: 2026.01.28 10:38:57 Z, Chefe da Unidade Orgânica de Comunicação, Marketing, Educação, Ação Social, Juventude e Turismo do Município de Penalva do Castelo o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 28 de janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara,

**JOSE DIAS LOPES LAIRES**, Assinado de forma digital por JOSE DIAS LOPES LAIRES  
Dados: 2026.01.28 10:55:59 Z

(José Dias Lopes Lares)